



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.  
(Projeto de Lei Nº. 001/2015 – Poder Legislativo – Ver. Romário Tavares D'Ávila)

“ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 6º DA LEI Nº  
308/2002, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 23 de abril de 2015, a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º, da Lei nº 308/2002, o § 4º, que terá a  
seguinte redação:

“§ 4º - Quando ocorrer o falecimento ou invalidez do permissionário,  
observar-se-á o seguinte:


I – Enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará  
assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o serviço;

II – Antes de julgada a partilha dos bens do PERMISSONÁRIO falecido,  
facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão de permissão desde que apresentado o  
competente alvará judicial;

III – Na partilha, se o contemplado com a permissão for herdeiro  
necessário, não será exigida taxa de transferência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de abril de 2015.

  
Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-AC  
Edmar Dias de Azevedo  
Presidente em Exercício

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário